ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 05 / 93

De, 26 de fevereiro de 1.993

Registrado Sob n.º 05/93
Livro 01 Fl 37 Vrs/38 Vrs
Em 17 | 03 | 93
Assinatura

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto-Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, tendo objetivo o estabelecimento, acompanhamento controle e avaliação da política municipal da saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 3º -Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde:

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços.

III - Acompanhar o controle a atuação do setor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio.

IV - Aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos da saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação no sistema único de Saúde.

V - Desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal que venham em auxílio da implementação e consolidação do sistema municipal de Saúde.

Continuação ...

VI - Deliberar, analizar, fiscalizar e apreciar, em todo o território do município, o funcionamento do sistema de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será composto pelos seguintes membros:

I - Administração Pública

a)- 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo membro nato o Secretário Municipal de Saúde.

b)- 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado' da Saúde.

II- Entidades de prestação de serviços na área da saúde e profissionais da saúde:

a) - 01 (um) representante de instituição hospitalar, sem fins lucrativos.

b) - 01 (um) representante das entidades profissionais de enfermagem, odontologia ou serviço social.

III - Usuários

a) - 02 (dois) representantes de entidades religiosas

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante ' indicação das entidades ou grupo de entidades que representam.

§ - 1º - Os membros do Conselho terão mandato de três anos.

Art. 6º - O exercício das funções ' dos membros do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado serviços relevantes à preservação da saúde da população do município.

Art. 7º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação , o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno que deverá ser homologado pela maioria de seus membros.

Art. 8º - As despesas com a execução

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de fevereiro de 1.993.

Eraldo Vera

Prefeito Municipal